

Estabelece normas regulamentares para a eleição de membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2011/2013, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201100640413, deflagrado pelo Ofício AExec nº 39, de 14 de junho de 2011, da Assessoria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO o deliberado, na sessão de 05 de julho de 2011,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares para a eleição de dez Procuradores de Justiça que integrarão o Colegiado no biênio 2011/2013, nos termos seguintes:

Art. 1º – Realizar-se-á, no dia 15 de agosto de 2011 (segunda-feira), a eleição dos membros que integrarão o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no biênio 2011/2013.

Art. 2º – A eleição será realizada em turno único e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º – São elegíveis os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira até sessenta dias antes da data da eleição, nos termos do art. 18, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 4º – Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça regularmente inscritos como candidatos.

§ 1º – A inscrição referida neste artigo dependerá de requerimento do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º – O requerimento de que cuida o § 1º deverá ser protocolizado na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 25 a 29 de julho de 2011, das 9 às 17h.

Art. 5º – O Órgão Especial indicará, para compor a Mesa Receptora e Apuradora, três Procuradores de Justiça não afastados da carreira, vedada a indicação de candidato, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º – Presidirá a Mesa Receptora e Apuradora o mais antigo na classe, dentre os indicados.

§ 2º – No caso de não comparecimento de qualquer dos membros da Mesa Receptora e Apuradora, o Presidente designará substituto, dentre os Procuradores de Justiça presentes.

§ 3º – Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador-Geral de Justiça convocar e designar o substituto.

Art. 6º – A Mesa Receptora e Apuradora abrirá os trabalhos às 9h30 do dia 15 de agosto de 2011, iniciando-se a votação às 10h e encerrando-se às 17h do mesmo dia.

Parágrafo único – Às 17h, impreterivelmente, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores que se porventura ainda encontrarem no recinto de votação, assegurando-lhes o direito de voto.

Art. 7º – O voto será secreto e exercido pessoalmente, vedada a representação por procurador ou a intermediação por portador, bem como a remessa por via postal.

Art. 8º – O eleitor exercerá o direito de voto em cabina indevassável, assinalando, com uma cruz ou outro sinal que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero ao lado do nome do candidato que queira sufragar, podendo votar em até dez candidatos constantes da cédula oficial.

Parágrafo único – A cédula oficial será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e depositada em uma própria, após ter o eleitor assinado a lista de presença.

Art. 9º – Será considerado nulo o voto quando:

I – conferido a mais de dez candidatos;

II – exercido em cédula não oficial ou em sobrecarta não rubricada pelo Presidente da Mesa;

III – houver na cédula ou na respectiva sobrecarta escrito, rasura ou sinal que permita a identificação do eleitor.

Parágrafo único – Não será computado voto atribuído a quem não conste da cédula oficial.

Art. 10 – Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora anunciará o resultado e, de imediato, proclamará eleitos os dez candidatos mais votados, a partir do que houver obtido a maior votação.

§ 1º – Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

§ 2º – Serão declarados suplentes, na ordem decrescente das respectivas votações, os dez candidatos que se seguirem aos dez eleitos, observando-se, em caso de empate, o critério previsto no § 1º.

Art. 11 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção e à apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

Art. 12 – As questões suscitadas na forma do artigo 11 serão decididas pela Mesa Receptora e Apuradora, por maioria simples, assegurando-se ao Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 13 – A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 15 – Os eleitos tomarão posse no dia 26 de setembro de 2011 (segunda-feira), em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e exercerão seus mandatos até 25 de setembro de 2013.

Art. 16 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO SOARES LOPES
(Presidente)
MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
LEVI DE AZEVEDO QUARESMA
DALVA PIERI NUNES
HUGO JERKE
JULIO CESAR DE SOUSA OLIVEIRA
FERNANDO CHAVES DA COSTA
ERTULEI LAUREANO MATOS
LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS
FÁTIMA MARIA FERREIRA MELO
MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS
MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES
PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA
PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
KÁTIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO
LILIAN MOREIRA PINHO
FÁTIMA PACCA DE ARAÚJO WINKLER
FERNANDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREIRA
WALBERTO FERNANDES DE LIMA
(Membro e Secretário)